

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3637
NO PERÍODO DE 14/9/08 a 14/9/18
GSIA 14 de Setembro de 18



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.637

DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.



Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Altera as Leis nº 3.271, de 15 de janeiro de 2015, e nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008. e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 25 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.271, de 15 de janeiro de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.25 Os lotes desdobrados terão área mínima de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 9,00 (nove) metros, devendo permanecer com o mínimo de 10 (dez) metros durante toda sua extensão.

Parágrafo único. No lote com extensão mínima de 50 (cinquenta) metros será permitido desdobro de “frente e fundo”, desde que cada parcela tenha no mínimo 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) e seja reservada uma entrada lateral mínima de 3,00 (três) metros”.

Art. 2º O caput do artigo 43-A da Lei nº 3.271, de 15 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43-A O loteador não poderá desdobrar os lotes objeto de seu loteamento, exceto na hipótese em que o lote produzido pelo desdobro possua área superior à existente anteriormente, nos termos da Lei nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano”.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º O § 1º do artigo 117, da Lei nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008 – Plano Diretor, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117.....

§ 1º O valor do m2 (metro quadrado) da área adicional de construção decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir, será de 25% do valor do m2 (metro quadrado) do terreno a ser edificado constante da planta de valores do município devidamente calculada segundo a seguinte equação:

$$BE = At \times Vm \times Cp \times IP$$

Onde:

BE – Benefício Financeiro

AT - Área do Terreno

VM – Valor Venal do metro quadrado do terreno

CP – Diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico Permitido

IP – Índice de Planejamento cujo valor é igual a 0,25 (vinte e cinco décimos).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), 14 de setembro de 2018

65º de Goianésia e 130º da República

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito